



## RESOLUÇÃO CONSU Nº 60 DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

*Dispõe sobre as bolsas de extensão da UNIFESP*

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a deliberação em plenário em reunião do dia 13/10/2010,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam criadas na Universidade Federal de São Paulo, com as características estabelecidas por esta Resolução, bolsas de extensão para as categorias de Docente, Servidor, Técnico em Educação Graduandos, Pós-Graduandos e Colaborador Externo nas categorias afins, como colaboradores esporádicos, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais de origem.

**§1º** A participação do docente servidor público federal como bolsista das atividades, está sujeita a autorização prévia da Comissão Permanente de Pessoal Docente da instituição de origem.

**§2º** - Os bolsistas de que trata esta norma deverão estar vinculados a projeto de atividades específico da UNIFESP ou de sua Fundação de Apoio.

**Art. 2º.** A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de atividades, desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da instituição federal de ensino superior ou de pesquisa científica e tecnológica apoiada.

**§1º** Somente poderão ser caracterizadas como bolsas, nos termos desta Resolução, aquelas que estiverem expressamente previstas na definição das atividades de extensão, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor das atividades a que se refere este artigo, não ultrapassando 08 horas semanais da carga horária total do servidor federal, sem prejuízo de suas atribuições de origem..

**§2º.** As bolsas de extensão constituem-se em doação civil, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importem contraprestação de serviços.

**Art. 3º.** Aos bolsistas, são assegurados pela Universidade Federal de São Paulo, direitos e prerrogativas tais como o acesso aos serviços regularmente oferecidos, desde Biblioteca e Restaurante.

**Art. 4º.-** As atividades inerentes às categorias de pesquisadores de que trata esta Resolução, não implicarão em vínculo empregatício com a Universidade Federal de São Paulo, à míngua dos requisitos da subordinação jurídica e da onerosidade.

**Art.5º.** Os valores das bolsas não poderão ultrapassar aqueles estabelecidos nas tabelas da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e das Agências Financeiras Oficiais de Fomento. ,CAPES



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de São Paulo**



**Art.6º** - A bolsa de extensão criada por esta Resolução, poderá ser acumulada em até duas bolsas, desde que a somatória não ultrapasse a bolsa de maior valor prevista no artigo 5 desta resolução.

**Art.7º.** A seleção de bolsista será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão da UNIFESP, mediante Edital Público onde serão estabelecidos os critérios e requisitos pertinentes.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Walter Manna Albertoni  
Reitor